



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

RESOLUÇÃO Nº738/10

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO,
no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO os termos da Resolução TSE nº 23.218/10, que dispõe sobre o recebimento de justificativas dos eleitores que se encontrarem ausentes de seu domicílio eleitoral nas Eleições de 2010;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o recebimento das justificativas no âmbito deste Estado, conforme previsto no art. 9º da supracitada Resolução;

CONSIDERANDO que compete a este Tribunal estabelecer o quantitativo mínimo de membros de mesa receptora de justificativas, na forma do artigo 10, § 1º, da Resolução TSE nº 23.218/10;

CONSIDERANDO a eventual necessidade de nomeação de pessoas estranhas ao quadro de pessoal da Justiça Eleitoral, para exercerem as funções de presidente e mesários;

CONSIDERANDO, finalmente, que as nomeações realizadas por este Tribunal devem ser direcionadas de modo a não prejudicar o regular funcionamento das empresas e órgãos,

RESOLVE:

Art. 1º. O recebimento das justificativas dos eleitores que se encontrarem ausentes de seu domicílio eleitoral, no primeiro e segundo turnos das eleições do corrente ano, onde houver, ocorrerá em todas as seções eleitorais deste Estado, observados os procedimentos previstos na Resolução TSE nº 23.218/10.

§ 1º. As Zonas Eleitorais relacionadas no Anexo I desta Resolução deverão constituir também mesas receptoras de justificativas.

§ 2º. Caberá aos juízes das Zonas Eleitorais mencionadas no parágrafo anterior definir a quantidade de mesas receptoras de justificativas, observando-se o número de urnas estabelecido no Anexo I e o limite de três urnas por mesa, nos termos do artigo 75 da Resolução TSE nº 23.218/10.

Art. 2º. Caberá aos juízes eleitorais a divulgação dos locais onde serão instaladas as mesas receptoras de justificativas, com os meios e recursos de que dispuser.

Art. 3º. Para as Eleições de 2010, constituirão as mesas receptoras de justificativas um presidente, um primeiro e segundo mesários e um secretário, convocados e nomeados pelo juiz eleitoral, por edital, até o dia 04/08/10, ficando conseqüentemente dispensados o 2º secretário e o suplente (Res. TSE nº 23.218/10, art. 10º, § 1º).

§1º. Não poderão ser nomeados para compor as mesas receptoras e de justificativas (Res. TSE nº 23.218/10, art. 10º, § 2º):

- I – os candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive, e bem assim o cônjuge;
- II – os membros de diretórios de partido político, desde que exerçam função executiva;

III – as autoridades e agentes policiais, bem como os funcionários no desempenho de cargos de confiança do Executivo;

IV – os eleitores menores de 18 anos.

§2º. É permitida a nomeação de servidores do cartório eleitoral para compor as mesas receptoras de justificativas, nos termos do que dispõe o § 3º, do artigo 10, da Resolução TSE nº 23.218/10.

§3º. É vedada a convocação, para compor a mesa receptora de justificativas, de eleitor não pertencente à zona eleitoral, excepcionadas as hipóteses em que haja absoluta necessidade e mediante prévia autorização do juiz da zona eleitoral de inscrição, ainda que se trate de eleitor voluntário.

Art. 4º. O afastamento dos eleitores nomeados para compor as mesas receptoras de justificativas nas Eleições de 2010 observará o calendário abaixo, exceto quando se tratar de servidor do cartório eleitoral:

I – presidente de mesa receptora de justificativa, em 02 e 03/10/10, e, em caso de segundo turno, em 30 e 31/10/10;

II – mesário, em 03/10/10 e, em caso de segundo turno, em 31/10/10.

Parágrafo único. Os eleitores convocados nos termos deste artigo serão dispensados do serviço pelo dobro dos dias de convocação, mediante declaração expedida pelo juiz eleitoral, conforme modelo obrigatório constante do Anexo IV, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, sendo os dias de dispensa usufruídos de acordo com o convencionado entre empregador e empregado (Lei nº 9.504/97, art. 98, e Res. TSE nº 23.218/10, art. 177).

Art. 5º. Após a assinatura do termo de posse, será entregue aos componentes da mesa receptora de justificativas ofício dirigido a seu empregador, para comunicação do período de afastamento referido no artigo anterior desta Resolução, conforme modelo obrigatório constante do Anexo II desta resolução.

Art. 6º. O juiz eleitoral convocará eleitores, que irão compor as mesas receptoras de justificativas, para reuniões, nas quais serão passadas instruções acerca de suas atribuições.

§1º. As reuniões serão comunicadas com a antecedência necessária, até o limite de 2 (dois) dias (Código Eleitoral, art. 122).

§2º. À convocação de que trata o *caput* do presente artigo, aplica-se o benefício do gozo em dobro pelos dias trabalhados, na forma dos artigos 98 da Lei nº 9.504/97 e 177 da Resolução TSE nº 23.218/10, devendo, para tanto, ser fornecida aos convocados “Declaração de Comparecimento” ao treinamento, conforme modelo constante do Anexo III (Res. TSE nº 23.218/10, art. 177).

Art. 7º. Compete ao juízo eleitoral responsável pela recepção dos requerimentos de justificativa assegurar o lançamento das informações no cadastro de eleitores, no prazo de 90 dias, contados da data da decisão (Res. TSE nº 23.218/10, art. 76, §4º).

Art. 8º. Os casos omissos serão apreciados pela Presidência deste Tribunal.

Art. 9º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

Rio de Janeiro, 17 de junho de 2010

Desembargador NAMETALA JORGE
Presidente

ANEXO I

Zona Eleitoral	Município	Quantidade máxima de urnas de justificativa
2	Rio de Janeiro	16
37	São João da Barra	2
55	Maricá	2
75	Campos dos Goytacazes	6
107	São José do Ubá / Itaperuna	2
119	Rio de Janeiro	2
125	Rio de Janeiro	3
138	Queimados	8
150	Mesquita	2
172	Armação dos Búzios	3
175	Rio de Janeiro	2
179	Rio de Janeiro	6
182	Rio de Janeiro	2
184	Rio das Ostras	8
188	Rio de Janeiro	3
211	Rio de Janeiro	4
225	Seropédica	1
243	Rio de Janeiro	3
Total		73

ANEXO II
Ofício de Comunicação ao Empregador

Obs.: Na hipótese de haver MRJ no 2º turno alterar o ofício.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
____ª ZONA ELEITORAL/RJ
(Endereço/Telefone)

Ofício nº ____/10

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2010

Ilustríssimo(a) Senhor(a),

Comunico a Vossa Senhoria que o(a) eleitor(a) [Nome], funcionário(a) desse(a) conceituado(a) órgão/empresa, foi nomeado(a) e empossado(a) por este Juízo Eleitoral para prestar serviços como [Função] de Mesa Receptora de Justificativas desta ____ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, o que importará no afastamento do(a) referido(a) cidadão(ã) de suas atividades profissionais, para efeito de prestação do serviço eleitoral, nos dias [____], inclusive, para auxiliar os trabalhos das Eleições 2010, nos termos da Resolução n.º ____/10 do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.

Na oportunidade, informo que, após o encerramento dos trabalhos eleitorais, será fornecida Declaração para comprovação do efetivo exercício da função acima referida e observância ao direito de dispensa previsto nos artigos 98 da Lei 9.504/97 e 177 da Resolução TSE nº 23.218/10, abaixo transcritos:

“Art. 98. Os eleitores nomeados para compor as Mesas Receptoras ou Juntas Eleitorais e os requisitados para auxiliar seus trabalhos serão dispensados do serviço, mediante declaração expedida pela Justiça Eleitoral, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação.”

“Art. 177. Os eleitores nomeados para compor as Mesas Receptoras de Votos, de Justificativas, as Juntas Eleitorais e os requisitados para auxiliar os seus trabalhos, inclusive aqueles destinados a treinamento, preparação ou montagem de locais de votação, serão dispensados do serviço e terão

direito à concessão de folga, mediante declaração expedida pelo Juiz Eleitoral ou pelo Tribunal Regional Eleitoral, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação.”

[Nome do Juiz]
JUIZ ELEITORAL

AO (À) [nome do Órgão ou Empresa]

ANEXO III
Declaração de Comparecimento



Justiça Eleitoral - ^a Zona/RJ

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que o Sr. [Nome], eleitor inscrito sob o título eleitoral nº [], esteve à disposição deste Cartório Eleitoral no dia / /2010 para tratar de assuntos relativos à sua indicação para a função de [] DE MESA RECEPTORA da MRJ nº [], atendendo à convocação deste Juízo.

Nos termos do art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, tem direito à dispensa do serviço pelo DOBRO DOS DIAS DE CONVOCAÇÃO, os quais poderão ser subseqüentes ou negociados, para gozo em momento oportuno.

[Município], [Data].

[Nome]
Juiz(a) Eleitoral da []ª Zona

ANEXO IV
Declaração de Trabalho



Justiça Eleitoral - ^a Zona/RJ

DECLARAÇÃO

O eleitor abaixo indicado esteve à disposição da Justiça Eleitoral, tendo desempenhado com dedicação a função de [] de MESA RECEPTORA da MRJ nº [] desta Zona Eleitoral, em / /2010.

NOME :

TÍTULO ELEITORAL :

DIAS DE CONVOCAÇÃO:

Nos termos do art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, tem direito à dispensa do serviço pelo DOBRO DOS DIAS DE CONVOCAÇÃO, os quais poderão ser subseqüentes ou negociados, para gozo em momento oportuno.

[Nome]
Juiz(a) Eleitoral da []ª Zona

[]ª Zona Eleitoral/RJ
[Endereço]
[Telefone]